

## **Sostenibilidad Solicitud Metro de Medellín 16-05-2018**

### **1. Supervía**

**R:**

No cuenta con estas acciones.

### **2. Metro CDMX**

**R:**

No cuenta con estas acciones.

### **3. Metro de Santiago**

**R:**

Como área estamos implementando un documento denominado “ Consideraciones Ambientales para Contratistas y Proveedores” cuyo objetivo es establecer estándares, fijar responsabilidades y regular las acciones que realizan los proveedores, contratistas y subcontratistas en relación con la protección del medio ambiente considerando todos los componentes ambientales como son: Aire, Ruido, Agua, Flora y fauna, paisaje y entorno urbano entre otros.

### **4. Tranvía de Murcia**

**R:**

En nuestro caso, al ser una empresa certificada según la ISO 14.00, se tienen en cuenta las condiciones e indicaciones que exige dicha norma en todos los procesos de la explotación.

En dicha norma se detallan dichas condiciones y esta obligación se plasma en un procedimiento adaptado a las características específicas de cada explotación. Pero las condiciones genéricas están relacionadas en la norma. Cada año nos visitan los auditores designados por la empresa certificadora (en nuestro caso APPLUS) para informar sobre el mantenimiento o renovación del certificado.

## 5. Metro Rio

R:

### 6. NORMAS AMBIENTAIS:

- 6.1. O Fornecedor e/ou Prestador de Serviço deverá promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agridam o **Meio Ambiente**, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhes causar danos, executando seus serviços ou fornecendo seus materiais em estrita e integral obediência às normas legais e regulamentares, vigentes nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais aplicáveis ao assunto, em especial, mas não se limitando, às Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas quais expressamente se obriga, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao Meio Ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ou pelas atividades delegadas a terceiros, bem como pelo manuseio de produtos e descarte de resíduos.
- 6.2. A responsabilidade integral do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços pelos danos ambientais causados ou originados na vigência da relação contratual, permanecerá após o término do prazo contratual, caso seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o término do período da contratação.
- 6.3. O Fornecedor e/ou Prestador de Serviços reconhece e declara, em respeito ao Meio Ambiente, que conhece e controla a origem de insumos, materiais e equipamentos que venham a ser fornecidos e que evita a exploração ilegal de recursos naturais em geral, bem como a utilização de produtos falsificados, frutos ou eivado de qualquer vício de natureza criminal, especialmente, mas não se limitando, de sonegação fiscal e de receptação criminosa, neste ato eximindo o **GRUPO INVEPAR** de qualquer responsabilidade legal decorrente e por conta dos mesmos.
- 6.4. Qualquer violação às normas ambientais por parte do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços permitirá ao **GRUPO INVEPAR** rescindir unilateralmente o contrato, tão logo tenha ciência da violação, independente de notificação, garantido ao **GRUPO INVEPAR**, seus acionistas, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou funcionários o direito de serem plenamente indenizados por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando, a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela violação da legislação aplicável, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

## 6. Metrô São Paulo

R:

Esclarecemos que a GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE está conduzindo um grupo de trabalho, cuja responsabilidade é o estabelecimento de Diretrizes Corporativas que orientem os processos de Compras e Contratações Sustentáveis no Metrô e atualmente não há materiais específicos com a exigência de SELO SOCIOAMBIENTAL (Selo verde) para a realização de compras sustentáveis.

Porém, cabe destacar que determinados materiais para sua aquisição, exigem certificados em atendimento a legislação de proteção ao meio ambiente, tais como:

- RESOLUCAO N° 401/08 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE)
- CADMADEIRAS (CADASTRO DE COMERCIANTES DE MADEIRA NO ESTADO DE SAO PAULO)
- CERTIFICACAO ATIVA NO INMETRO
- CADASTRO NO IBAMA

Evidencio também que, existem diretrizes de sustentabilidade já implementadas para segmentos específicos, que orientam etapas do processo, desde a concepção de projetos até a contratação, conforme instrumento normativo IN-NOR-00-206 – DIRETRIZES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, cuja a finalidade é definir as responsabilidades das contratadas e de suas subcontratadas quanto ao cumprimento das legislações e instrumentos normativos referentes à preservação ambiental, durante a vigência e/ou execução do serviço objeto do instrumento contratual e, se for o caso, após a execução do serviço objeto do instrumento contratual para casos de gestão de resíduos.